



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1718 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 054, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ,** no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

- o quanto disposto no Decreto Municipal nº 049, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19); e
- a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do “Novo Coronavírus (COVID-19)”

#### DECRETA

**Art. 1º** Estabelece as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 049, de 17 de março de 2020, sob pena de cassação de alvará de funcionamento e aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis:

I – fica determinada, a partir das 12:00 horas do 21 de março até às 24:00 horas do dia 05 de abril de 2020, a **suspensão total do funcionamento** dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- Clubes, associações recreativas e similares;
- Bares, casas noturnas e similares;
- Academias de ginástica ou similares;
- Templos;
- Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias;
- Escolas de cursos de idiomas;
- Playgrounds, parques e praças;
- Obras de construção civil com o emprego de mais de 10 pessoas;
- Venda ambulante de quaisquer produtos;
- Feira do Produtor.

II – fica determinada, a partir das 12:00 horas do 21 de março até às 24:00 horas do dia 05 de abril de 2020, a **suspensão total do atendimento ao público**, ficando permitido somente o desenvolvimento de **atividades internas**, dos seguintes estabelecimentos:

- Comércio varejista em geral;
- Lanchonetes;
- Escritórios de Contabilidade e Advocacia;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1718 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Lojas de conveniência anexas aos Postos de Combustíveis;
- e) Distribuidores de gás.

§ **Único.** Os estabelecimentos acima poderão atender somente por meio de retirada e/ou entrega de mercadorias ou documentos, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

III – fica mantido o desenvolvimento de atividades dos seguintes estabelecimentos, com as respectivas restrições:

- a) Farmácias e laboratórios, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- b) Supermercados, limitado o atendimento simultâneo a 20 (vinte) pessoas;
- c) Mercados, açougues e padarias, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- d) Restaurantes, limitado o atendimento simultâneo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que mantido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
- e) Estabelecimentos privados de saúde (clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia), limitada permanência simultânea no local de até 03 (três) pessoas;
- f) Postos de Combustíveis, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;
- g) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais (clínicas veterinárias) e produtos agrícolas, limitado o atendimento simultâneo a 05 (cinco) pessoas;

§ **Único.** Nos postos de combustíveis em que haja atendimento de loja de conveniência junto com o caixa do posto, somente será permitido o acesso ao interior da loja para a realização do pagamento de despesa com combustível, óleos lubrificantes e demais itens de aplicação exclusiva em veículos automotores.

IV – fica **recomendada** a **suspensão total do atendimento ao público**, a partir das 12:00 horas do dia 21 de março até o dia 05 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Bancos
- b) Lotérica
- c) Correio

**Art. 2º** Até o dia 05 de abril de 2020, o **atendimento ao público** nos prédios em que estão lotados os órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Maripá, **com exceção das Unidades de Saúde, do Pronto Atendimento 24 Horas e Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família**, será **parcial, mantido o expediente interno**, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) Paço Municipal: atendimento ao público restrito à emissão de Nota de Produtor Rural e entrega de guias para recolhimento de tributos previamente solicitadas via telefone (44) 3687-1262;
- b) Sub-prefeituras: atendimento ao público restrito à emissão de Nota de Produtor Rural, entrega de guias para recolhimento de tributos e serviços postais;
- c) Assistência Social, exclusivamente através do telefone (44) 3687-1796;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1718 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) CRAS, atendimento ao público exclusivo para pessoas assistidas por benefícios eventuais e emergenciais e através do telefone (44) 3687-1466;
- e) Conselho Tutelar: em regime de plantão, através do telefone (44) 99964-9029.

**Art. 3º** Até o dia 05 de abril de 2020, não haverá **atendimento ao público** no prédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, **mantido o expediente interno**.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar às demais Secretarias a disponibilização de qualquer servidor público para atendimento de suas necessidades enquanto vigorar a situação de emergência que trata o Decreto Municipal nº 49, de 17 e março de 2020.

**Art. 5º** Qualquer servidor público municipal, independente do vínculo, que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), bem como servidores pertencentes a grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em suas residências, à disposição de eventuais determinações do Poder Público quanto a atividades passíveis de serem realizadas via trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

**§ Único.** O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do *caput* deste artigo, em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas permanecendo em seu domicílio, atendendo as orientações que lhe forem repassadas, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 6º** Recomenda-se a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando regime de compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição de idosos e outras pessoas consideradas integrantes de grupo de risco.

**§ 1º** Pessoas pertencentes a grupo de risco, como gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas graves e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em suas residências, em estado de isolamento domiciliar, salvo deslocamentos necessários para atendimento médico, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Pessoas provenientes de outros Estados ou países, bem como de cidades localizadas no Estado do Paraná consideradas áreas de risco com maior propagação comunitária do Coronavírus, deverão permanecer em estado de isolamento domiciliar, seguindo todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** No caso de descumprimento do quanto exposto nos parágrafos anteriores, poderá ser solicitado, pelo Poder Público ou qualquer cidadão, a intervenção das autoridades competentes, notadamente, Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** Fica determinada a realização de barreiras físicas de conscientização sanitária nos pontos de acesso à sede do Município, com a possibilidade de realização de triagens a fim de identificar possíveis casos suspeitos de COVID-19, no caso de agravamento da situação.

**§ Único.** Conforme conveniência ou necessidades identificadas pelo Poder Público, as barreiras sanitárias de triagem de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ampliadas até os acessos do limite territorial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1718 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS  
EM, 20 DE MARÇO DE 2020.

**ANDERSON BENTO MARIA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br)

Rua Luiz de Camões, nº437, Centro  
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000  
Fone /Fax: (44) 3687 -1262  
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

**Maripá**  
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

